**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL**

**MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX/2023, de XX de XXXXXX de 2023.**

Define diretrizes para o acompanhamento dos investimentos estabelecidos nos processos de Revisões Tarifárias regidos pela Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, referentes aos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE NATAL – ARSBAN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 5.346, de 21 de dezembro de 2001 e,

CONSIDERANDO, especificamente, o inciso IX do Art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o qual dispõe que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no princípio da transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

CONSIDERANDO, especificamente, o inciso II do Art. 22 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que define como objetivo da regulação garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

Considerando, especificamente, o Art. 25-a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o qual dispõe que os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais;

Considerando, especificamente, o §2º do Art. 25 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, o qual estabelece que estão compreendidas nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos;

Considerando a Lei Municipal nº 6.880, 27 de março de 2019, que estabelece a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Natal;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.447, de 28 de dezembro de 2017, que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico no Município do Natal;

Considerando os prazos estabelecidos destacadamente na Resolução ARSBAN nº 001/2021;

Considerando a homologação da presente resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na XX Reunião XXXXXX, realizada no dia XX de XXXXX de 2023.

CONSIDERANDO a homologação da presente Resolução pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, ocorrida na XX Reunião Ordinária realizada no dia XX de XXXX de 2023.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução aplica-se no acompanhamento do Plano de Investimentos dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município do Natal e regulados pela ARSBAN, os quais são operados pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN.

Art. 2º O Acompanhamento do Plano de Investimentos na presente Resolução tem por objetivo uniformizar e sistematizar a forma do trâmite de informações, análise e acompanhamento da evolução dos investimentos, mediante o envio periódico de informações.

Art. 3º A estruturação do Acompanhamento do Plano de Investimentos deve instrumentar o monitoramento da prestação dos serviços naquilo que compete ao ente regulador e atender aos demais objetivos da regulação, como a fiscalização.

Art. 4º As atividades de fiscalização exercidas pela ARSBAN deverão avaliar e fazer cumprir as condições gerais de prestação dos serviços estabelecidas pela Agência Reguladora e pelo Contrato, não excluindo as competências administrativas do Poder Concedente.

Art. 5º O envio das informações objeto desta Resolução deve ocorrer automaticamente, de acordo com os prazos estabelecidos neste normativo, independentemente de solicitação da ARSBAN.

**DA EXECUÇÃO DO PLANO DE INVESTIMENTOS**

Art. 6º O Plano de Investimento (PI) representa a programação operacional e financeira que detalha as ações e os investimentos necessários ao alcance das metas pactuadas para o ciclo tarifário vigente, devendo estar em consonância com as normas técnicas e com o Plano de Saneamento Básico do Município do Natal.

Art. 7º O Prestador de Serviço deverá encaminhar à ARSBAN anualmente relatório descritivo e financeiro dos investimentos concluídos, em andamento, paralisados e atrasados, detalhados e agrupados conforme o Plano de Investimentos vigente, contendo as informações explicitadas no Art. 8º, Art. 9º e nos anexos 1 e 2 desta Resolução.

Art. 8º O Acompanhamento dos Investimentos consistirá no monitoramento dos valores realizados anualmente e do cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto no processo de revisão tarifária vigente.

Parágrafo único. Em caso de atrasos na execução dos investimentos, deve ser apresentada justificativa do atraso, e, após superada a adversidade, novo cronograma para cada item em atraso do Plano de Investimentos.

Art. 9º A CAERN deverá fornecer informações sobre a execução dos investimentos na forma de relatório de execução, um único arquivo em formato .pdf, de maneira individualizada para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, identificando investimentos e serviços de terceiros, contendo no mínimo:

1. Descrição sucinta do investimento com objetivos pretendidos, situação de execução, estratégias de execução, divisão de etapas e comparativo com o planejado no PI, em um único arquivo em formato .pdf;
2. Relatório fotográfico dos serviços executados;
3. Outras informações que a Agência Reguladora ou o Prestador de Serviço julgar necessárias.

Art. 10. A CAERN deverá fornecer informações sobre a execução dos investimentos na forma de planilhas editáveis, em meio digital, conforme modelos (Anexo 1 e Anexo 2), e ainda desagregadas em abastecimento de água e esgotamento sanitário, para investimentos e serviços de terceiros, contendo:

1. Código, número ou sigla do investimento conforme PI;
2. Descrição do Investimento, título utilizado para descrever o investimento conforme o PI;
3. Etapa, detalhamento da divisão adotada pela companhia para contratações de obras e execução;
4. Classificação, se é um investimento de expansão, melhoria e ou renovação;
5. Fonte de Recurso, origem dos recursos financeiros;
6. Valor Total Previsto, valor total do investimento que consta no PI;
7. Valor Previsto Acumulado, soma dos valores financeiros previstos, inclusive do período de referência;
8. Valor Previsto no Período, valor financeiro previsto no período referência;
9. Situação, se está paralisado, concluído, atrasado ou em andamento, tomando como base o previsto no PI;
10. Data de Conclusão, início efetivo da operação;
11. Percentual do Investimento Realizado, percentual realizado até o período de referência com relação a todo o investimento;
12. Valor Investido Acumulado, soma de todos os valores financeiros utilizados, inclusive do período de referência;
13. Valor Investido no Período de Referência, valor total utilizado para execução do investimento no período de referência, composto por 4 trimestres;
14. 1º Trimestre, 2º Trimestre, 3º Trimestre e 4º Trimestre do ano, valor investido em cada trimestre.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11. O disposto nesta Resolução será aplicado a partir do 4º Ciclo Tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município do Natal.

Parágrafo único. A Concessionária deverá apresentar à Agência Reguladora, em 60 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, os Relatórios e Planilhas estabelecidas nos artigos 9º e 10 desta Resolução, referente aos Períodos do 4º Ciclo Tarifário (R1, R2 e R3) e, para os Períodos (R1, R2 e R3) dos Ciclos Tarifários futuros, deverá a Concessionária, no prazo máximo de 90 dias antes da data de entrega dos Pleitos de alterações tarifárias, apresentar os relatórios e planilhas acima mencionados.

Art. 12. É parte integrante desta Resolução os Anexos 1 e 2, disponíveis no endereço eletrônico <http://natal.rn.gov.br/arsban/>.

Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Rossini Fernandes de Oliveira**

Diretor-Presidente



